



OF. GE Nº 51/2023-GAB

Jóia (RS), 8 de março de 2023

A Sua Excelência

Luis Carlos Souza – Nego da Gaita

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Jóia - RS

Assunto: Resposta Ofício nº 26/2023


Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade, encaminhamos as informações solicitadas via Ofício nº 26/2023, com referências ao Projeto de Lei nº 4.634/2023 que trata sobre Contrato Administrativo Emergencial para Educador Especial.

- 1) Lei que criou o cargo efetivo de Educador Especial: Lei Municipal nº 455/1990 alterada pela Lei Municipal nº.4085/202.(Em anexo)
- 2) Atualmente há um (1) cargo de Educador Especial Efetivo 40 horas, criado pela legislação, em caso de concurso público.
- 3) Nesta data há um (1) servidor efetivo nomeado que encontra-se em Licença Maternidade, conforme documento anexado ao Projeto de Lei nº 4.634/2023.
- 4) Quanto a revisão do Art.8º, enviamos em anexo, MR – Mensagem Retificativa, onde consta Art.6º, leia-se Art.1º.

Atenciosamente,

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 168
Recebido em: 8/3/2023
Por: Juana dos Reis
Assessor


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia



Jóia/RS, 8 de março de 2023

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 3/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 4.634/2023

O Poder Executivo enviou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei protocolado sob o nº 4.634/2023 que:

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Educador Especial para atuar junto as Escolas Municipais."

Portanto, encaminha-se a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 4.634/2023, para fins de correção do Art.8º, passando a seguinte redação:

"Art. 8º A contratação a que se refere no Art. 1º desta Lei, poderá ser rescindido a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público."

Diante do acima exposto, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa nº 3/2023, para a correção, onde consta ART.6º, leia-se Art 1º;

Ademais solicitamos aos nobres Vereadores, a apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Respeitosamente,

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia/RS



LEI MUNICIPAL Nº 4.085 DE 30 AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal Nº 455/1993 e estabelece o Quadro de Cargo Efetivo de Educador Especial, Psicólogo e Fisioterapeuta e dá outras providências.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º Fica criado e alterado no quadro de cargos e funções da Administração Direta os seguintes cargos com suas devidas especificações:

| Denominação do Cargo | Nº de Cargos | Carga Horária | Padrão | Vencimento |
|----------------------|--------------|---------------|--------|--------------|
| Educador Especial | 01 | 40h Semanal | 13 | R\$ 5.358,38 |
| Psicólogo | 01 | 20h Semanal | 13 | R\$ 2.679,18 |
| Fisioterapeuta | 01 | 20h Semanal | 13 | R\$ 2.679,18 |

Parágrafo Único – As alterações promovidas pelo artigo 1º, deve-se fazer constar, em especial, no quadro geral de cargos da Lei nº 1.405/2003.

Art. 2º O servidor que ocupar o Cargo, ficará sujeito ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.310/2002, e suas posteriores alterações.

Art. 3º As especificações e atribuições dos cargos criados pela presente Lei, são os que constituem os anexos I, II e III, partes integrantes da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal de nº 722 de 07 de abril de 1998; Lei Municipal de nº 2.890 de 05 de julho de 2012; Lei Municipal de nº 1.419 de 08 de julho de 2003; Lei Municipal de nº 2.144 de 14 de janeiro de 2008 e as demais disposições em contrário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JÓIA-RS
Em 30 de Agosto de 2022


Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se,



ANEXO I

Padrão: 13

DENOMINAÇÃO: Educador Especial

REFERÊNCIA SALARIAL: Estabelecido em Lei

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar avaliação inicial do aluno. Esta avaliação faz parte do planejamento do atendimento que identifica o nível de desenvolvimento real do aluno, quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem. Identificar e orientar os professores sobre os recursos de acessibilidade utilizados pelo aluno, bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar. Elaborar e executar planejamento de atividades, conforme as especificidades dos alunos. Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada aluno. Acompanhar o atendimento educacional especializado das crianças, jovens e adultos portadores de deficiência mental, nos diferentes níveis de sua deficiência. Organizar os atendimentos de educação especial, encaminhar, quando necessário, os alunos com deficiência aos profissionais da área de saúde. Ministras palestras e organizar subsídios para familiares e professores sobre o desenvolvimento cognitivo, motor e afetivo dos alunos atendidos nas escolas e creches. Realizar assessoria e orientação aos professores e comunidade em geral sobre a problemática da integração do deficiente na sociedade. Avaliar e decidir com a equipe pedagógica, o possível desligamento do aluno do atendimento educacional especializado. Participar de reuniões com a família e também nos conselhos de classe da Escola. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico. Organizar registros das orientações realizadas durante os atendimentos do aluno e realizar atividades afins, se necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

HORÁRIO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O CARGO

INSTRUÇÃO: Curso superior completo – Educação Especial

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura Plena

RECRUTAMENTO: Cargo de provimento efetivo.



ANEXO II

Padrão: 13

Denominação: Fisioterapeuta

Referência Salarial: Estabelecida em Lei

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; realizar atividades de prevenção da população, planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; desenvolver atividades junto as Equipes de Estratégia de Saúde da Família; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

a) Carga horária: 20horas semanais.

Requisitos para o Cargo:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Instrução: Curso Superior completo de Fisioterapia

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão



ANEXO III

Padrão: 13

Denominação: Psicólogo

Referência Salarial: Estabelecida em Lei

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica. Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; desenvolver atividades junto as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais.

Requisitos para o Cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Superior Completo na área de Psicologia

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.